Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 46/74

DOCUMENTO Nº 1 088/74

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, para os fins constantes do artigo 2º desta Lei, a área de terreno, situada nesta cidade, assim descrita:

"O logradouro público localizado na confluência da Av- do Contôrno com Rua Dona Ofélia Chaves de Meirelles e Rua Caramuru, na Vila Jockey Club, que tem a forma de um trapézio retangular, medindo 40,00 (quarenta) metros na parte que divide com o alinhamento da Rua Caramuru; 67,00 (sessenta e sete) metros na parte que divide com o alinhamento da Rua Dona Ofélia Chaves de Meirelles; 74,00 (setenta e quatro) metros na parte - que divide com o alinhamento da Avenida do Contorno,- fechando o trapézio numa distância de 12,00 (doze) metros de extensão, na junção dos alinhamentos da Av. - do Contôrno e Rua Dona Ofélia Chaves de Meirelles,possuindo o imóvel a área total de 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta) metros quadrados".

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada- a alienar a José Joaquim Sobral, mediante permuta, o imóvel descrito no artigo 1º, avaliado em Cr$-87.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros), recebendo em troca os lotes de terrenos nºs.- 7 (sete) e 8 (oito) da quadra 40-A, Vila Jockey Club, nesta cidade e respectivas benfeitorias, avaliados em Cr$-144.420,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), que assim-se descrevem:

Imóveis localizados na Quadra 40-A, lotes 7 e 8 no - Jockey Club, com área total de 637,00m2.

Imóvel nº 897, lote 7 - partindo do alinhamento da Av. Sen. Salgado Filho, mede 20,00m da frente aos fundos onde divide - com o lote 6, seguindo a esquerda com 15,00m de fundos, que divide com o lote 9, daí deflete a esquerda com 20,00m onde divide com o lote 8, daí encontrando o alinhamento da Avenida acima mencionada- onde segue pelo mesmo alinhamento, fechando o perímetro com 15,00m, perfazendo área total de 300,00m2.

ebf.

Proc. 78/74

Câmara Municipal de São Vicente

Para o referido imóvel consta construção de uma residência, contendo:- quarto, sala, cozinha e banheiro em alvenaria.

Imóveis nºs. 909 e 915, lote 8 - partindo do alinhamento da Av. Sen. Salgado Filho, mede 20,00m da frente aos fundos, onde divide com o lote 7, defletindo a esquerda com 17,00m de fundos que divide com o lote 9, daí deflete a esquerda seguindo pelo alinhamento da Av. Luiz La Scala Jr., até encontrar o alinhamento da Av. Sen. Salgado Filho medindo 20,00m, segue por este alinhamento com 17,00m de frente, fechando o perímetro, perfazendo - área total de 337,00m2.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão pelas- verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Valho-me do ensejo para renovar a V.Exa. e - aos dignos edis, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

a)- Engº. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NEWTON SABOYA DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE.-

ARQUIVADO EM 29/10/74
ARQUIVISTA